PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE/ FAX: (0**43) 3532-3535 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PARANÁ
E-mail: pcontabilidade@visaonet.com.br

Oficio nº69/2009 Cambará - Pr, 07 de dezembro de 2009

ÀS COMISSOES
Em 07 / 12 / 2009
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor :
JOÃO ANTONIO TINELI
DD.Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROTOCOLO 048
Recebi o Presente Documento
às 9 horas.
em 07 / 12 / 2009

Senhor Presidente :

Ref. Projeto de Lei nº21/2009

Tem este a finalidade de encaminhar à Vossa Excelência, o Projeto acima, para análise e posterior aprovação pelos Srs.Vereadores.

Também encaminhamos junto ao presente, os contratos realizados junto à Caixa Econômica Federal, objeto desta lei, conforme abaixo :

Contrato nº0279419-34/2008 -CEF. 153.750,00
Contrato nº0258885-49/2008 -CEF. 153,750,00

Sem mais para o momento, enviamos os nossos elevados protestos de estima e consideração.

Respeitosamente

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal

A O. Dia p/ Sessão
Em 14 / 12 / 2009
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE/ FAX: (0**43) 3532-3535 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PARANÁ
E-mail: pcontabilidade@visaonet.com.br

PROJETO DE LEI Nº 21/2009

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 307.500,00 –(Trezentos e sete mil e quinhentos reais).

A Câmara Municipal de Cambará-Estado do Paraná , aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte .

L E I

Art.1º - Fica autorizado a abertura no Orçamento Geral do Município de Cambará-Estado do Paraná, aprovado pela Lei nº1403/2009, de 16/12/2008, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$307.500,00-(Trezentos e sete mil e quinhentos reais),assim discriminado :

08 - SECRETARIA MUN.DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
08.001-DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

15.813.1514.1130 - Construção de Praças, Parques, Jardins		
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações	F.31745	153.750,00
4490.51.00.00.00 - Obras e Instalações	F.31746	153.750,00

-0-

Art.2º -Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizado de acordo com o artigo, Parágrafo II , da Lei nº4.320/64 , O PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, verificado no exercício, conforme abaixo :

Contrato de Repasse n º 0279419-34/2008 CEF.	R$153.750,00
Contrato de Repasse nº 0258885-49/2008 CEF.	R$153.750,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,revogadas as disposições em contrário.

Cambará - Pr, 02 de dezembro de 2009

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE/ FAX: (0**43) 3532-3535 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PARANÁ
E-mail: pcontabilidade@visaonet.com.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto nº21/2009, tornar-se necessário tendo em vista a realização de Convênios junto à Caixa Econômica Federal conforme contratos de repasse nº0279419-34/2008-CEF e 0258885-49/2008-CEF. Obras de Revitalização da Praça Miguel Dinizo, Praça Central, portanto havendo necessidade de criação de verba Adicional Suplementar para lançamentos dos referidos convênios.

Cambará-Pr, 07 de dezembro de 2009

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal

FR - 31415
Conv - 823
c/c - 168

CAIXA

PROC. Nº FLS. 18
Nº 258885 49
CARLOS AKIRA TASHIMA
Mat. 025495-3

CONTRATO DE REPASSE Nº 0258885-49 / 2008 / MINISTÉRIO DO TURISMO / CAIXA

Rod. 414 Ref. - 24121999191
c/ 647010-9

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE FINALIDADES TURÍSTICAS.

Processo nº SR 2612 0258885-49 / 2008

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, na Portaria MTur nº 3, de 26 de agosto de 2003, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ROBERTO LUIZ BACHMANN, RG nº 2.121.451 SSP/PR, CPF nº 363.985.519-15, residente e domiciliado em Londrina-PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília-DF, no livro 2588, fls. 010, em 21/08/2007, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO –MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 75.442.756/0001-90, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. JOSÉ SALIM HAGGI NETO, portador do RG nº 14224841 SSP/SP e CPF 440.827.709-68, residente e domiciliado em Cambará-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de PRACA CENTRAL, no Município de Cambará-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 – A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: documentação técnica de engenharia e da área de intervenção, quando for o caso.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;

PROC. Nº FLS. 26
Nº 258885 49
CARLOS AKIRA TASHIMA
Mat. 0254938

CAIXA

b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Ministério do Turismo;
c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Ministério do Turismo;
d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO
a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Turismo junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº10.520/02, no Decreto nº5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
k) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
n) instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pelo CONTRATANTE;
o) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
p) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
q) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e cinqüenta reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

PROC. Nº FLS. 27
Nº 258885 49
CARLOS AKIRA TASHIMA
Mat. 026495-3

CAIXA

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2008.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 540007, Gestão 0001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 23695116610V0-0056
R$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e cinqüenta reais), 444041, Nota de Empenho nº 2008NE000445, emitida em 05/06/2008.

7.2 – A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s) , que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.
7.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro será reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 – Os pagamentos devem ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CAIXA

PROC. Nº FLS. 28
Nº 2588/85 49
CARLOS AKIRA TASHIMA
Mat. 025499

8.2.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.3 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:
I - a destinação do recurso;
II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse.

8.5- Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0383 - Cambará/PR, em conta bancária de nº 0383.006.00647010-9, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.7.1 – A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4- Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CAIXA

PROC. Nº FLS. 29
Nº 258885 49
CARLOS AKIRA TASHIMA
Mat. 025495-3

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Ministério do Turismo a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Ministério do Turismo poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Turismo e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato ou da efetivação do último pagamento, o que ocorrer primeiro.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do

PROC. Nº FLS. 31
Nº 258885 49
CARLOS AKIRA TASHIMA
Mat. 026495-3

Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Ministério do Turismo, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.2 - Quando da conclusão da obra deverá o CONTRATADO instalar placa de inauguração conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30/05/2010, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Ministério do Turismo, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e mediante firmação de Termo Aditivo.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em

PROC. Nº FLS. 32
Nº 258885 49
CARLOS AKIRA TASHIMA
Mat. 02[illegible]-3

SIL; Valor: R$ 152.250,00; Dos recursos: R$ 146.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695116610V0-0056, NE 2008NE000443, de 05/06/2008, e R$ 6.000,00 de contrapartida. Vigência 30/05/2010 - Data e Assinaturas: 19/12/2008, OLIDES MILLEZI JÚNIOR e ALARICO ABIB.

MAPA/Município de Apucarana; CNPJ 75.771.253/0001-68; CTR 0261176-26/2008/Ministério da Agricultura, Pecuário e Abastecimento/CAIXA; Objeto Aquisição de Retroescavadeira e Caminhão; Valor: R$ 362.000,00; Dos recursos: R$ 292.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20605600037H17-0002, NE 2008NE000370, de 12/06/2008, e R$ 69.500,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2010 - Data e Assinaturas: 26/12/2008, OLIDES MILLEZI JÚNIOR e VÁLTER APARECIDO PEGORER.

MTur/Município de Apucarana; CNPJ 75.771.253/0001-68; CTR 0264276-96/2008/Ministério do Turismo/CAIXA; Objeto REVITALIZACAO DA ANTIGA FERROVIARIA DO DISTRITO DE PIRAPO-MUSEU DO CAFE- 2ª ETAPA; Programa TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R$ 368.200,00; Dos recursos: R$ 292.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695116610V0-0518, NE 2008NE003585, de 18/12/2008, e R$ 75.700,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2010 - Data e Assinaturas: 23/12/2008, OLIDES MILLEZI JÚNIOR e VÁLTER APARECIDO PEGORER.

MTur/Município de Bandeirantes; CNPJ 76.235.753/0001-48; CTR 0258884-34/2008/Ministério do Turismo/CAIXA; Objeto READEQUACAO E REFORMA DA PRACA PAULO VI; Programa TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R$ 120.941,09; Dos recursos: R$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695116610V0-0056, NE 2008NE003586, de 18/12/2008, e R$ 23.441,09 de contrapartida. Vigência 30/06/2010 - Data e Assinaturas: 23/12/2008, OLIDES MILLEZI JÚNIOR e JOSÉ FERNANDES DA SILVA

MTur/Município de Cambará; CNPJ 75.442.756/0001-90; CTR 0258885-49/2008/Ministério do Turismo/CAIXA; Objeto PRACA CENTRAL; Programa TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R$ 153.750,00; Dos recursos: R$ 146.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695116610V0-0056, NE 2008NE000445, de 05/06/2008, e R$ 7.500,00 de contrapartida. Vigência 30/05/2010 - Data e Assinaturas: 12/12/2008, ROBERTO LUIZ BACHMANN e JOSÉ SALIM HAGGI NETO.

MAPA/Município de Cruzmaltina; CNPJ 01.615.393/0001-00; CTR 0279475-20/2008/Ministério da Agricultura, Pecuário e Abastecimento/CAIXA; Objeto Aquisição de Caminhão; Programa PRODESA; Valor: R$ 132.000,00; Dos recursos: R$ 117.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20605600037H17-0392, NE 2008NE001773, de 23/12/2008, e R$ 15.000,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2008, OLIDES MILLEZI JÚNIOR e MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO.

MTur/Município de Cruzmaltina; CNPJ 01.615.393/0001-00; CTR 0280306-91/2008/Ministério do Turismo/CAIXA; Objeto REFORMA DA PRACA DA MATRIZ E CONSTRUCAO DE AREA DE LAZER E TURISMO; Programa TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R$ 358.312,00; Dos recursos: R$ 341.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695116610V0-0001, NE 2008NE004089, de 24/12/2008, e R$ 17.062,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2008, OLIDES MILLEZI JÚNIOR e MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO.

MTur/Município de Cruzmaltina; CNPJ 01.615.393/0001-00; CTR 0281473-43/2008/Ministério do Turismo/CAIXA; Objeto PAVIMENTACAO ASFALTICA DE VIAS; Programa TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R$ 127.968,75; Dos recursos: R$ 121.875,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695116610V0-0001, NE 2008NE004350, de 26/12/2008, e R$ 6.093,75 de contrapartida. Vigência 30/06/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2008, OLIDES MILLEZI JÚNIOR e MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO.

MAPA/Município de Cruzmaltina; CNPJ 01.615.393/0001-00; CTR 0280110-32/2008/Ministério da Agricultura, Pecuário e Abastecimento/CAIXA; Objeto Aquisição de Caminhão; Programa PRODESA; Valor: R$ 164.250,00; Dos recursos: R$ 146.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20605600037H17-0392, NE 2008NE002023, de 24/12/2008, e R$ 18.000,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2008, OLIDES MILLEZI JÚNIOR e MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO.

MCidades/Município de Cruzmaltina; CNPJ 01.615.393/0001-00; CTR 0280395-74/2008/Ministério das Cidades/CAIXA; Objeto Pavimentação; Programa GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor: R$ 206.220,00; Dos recursos: R$ 196.400,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545103101D73-0001, NE 2008NE000718, de 24/12/2008, e R$ 9.820,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2008, OLIDES MILLEZI JÚNIOR e MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO.

MCidades/Município de Faxinal; CNPJ 75.771.295/0001-07; CTR 0257135-48/2008/Ministério das Cidades/CAIXA; Objeto Pavimentação Asfáltica; Programa GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor: R$ 151.699,28; Dos recursos: R$ 146.950,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545103101D73-0058, NE 2008NE003515, de 03/06/2008, e R$ 4.749,28 de contrapartida. Vigência 30/06/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2008, OLIDES MILLEZI JÚNIOR e JAIR PINTO SIQUEIRA.

MTur/Município de Faxinal; CNPJ 75.771.295/0001-07; CTR 0281885-24/2008/Ministério do Turismo/CAIXA; Objeto PAVIMENTACAO ASFALTICA DE VIAS; Programa TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R$ 127.968,75; Dos recursos: R$ 121.875,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695116610V0-0001, NE 2008NE004435, de 27/12/2008, e R$ 6.093,75 de contrapartida. Vigência 30/06/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2008, OLIDES MILLEZI JÚNIOR e JAIR PINTO SIQUEIRA.

MTur/Município de Faxinal; CNPJ 75.771.295/0001-07; CTR 0267463-32/2008/Ministério do Turismo/CAIXA; Objeto REFORMA DO CALCADAO DA AVENIDA BRASIL; Programa TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R$ 103.000,00; Dos recursos: R$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695116610V0-0001, NE 2008NE002841, de 04/07/2008, e R$ 5.500,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2008, OLIDES MILLEZI JÚNIOR e JAIR PINTO SIQUEIRA.

MAPA/Município de Faxinal; CNPJ 75.771.295/0001-07; CTR 0280112-51/2008/Ministério da Agricultura, Pecuário e Abastecimento/CAIXA; Objeto Aquisição de Caminhão Caçamba Basculante e Implementos Agrícolas; Valor: R$ 202.930,00; Dos recursos: R$ 195.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20605600037H17-0392, NE 2008NE001812, de 24/12/2008, e R$ 7.930,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2008, OLIDES MILLEZI JÚNIOR e JAIR PINTO SIQUEIRA.

MC/Município de Faxinal; CNPJ 75.771.295/0001-07; CTR 0274473-95/2008/Ministério do Esporte/CAIXA; Objeto Construcao de Quadra Poliesportiva; Coberta; Programa ESPORTE E LAZER NA CIDADE; Valor: R$ 204.750,00; Dos recursos: R$ 195.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2781280288767-0094, NE 2008NE002715, de 22/12/2008, e R$ 9.750,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2008, OLIDES MILLEZI JÚNIOR e JAIR PINTO SIQUEIRA.

MTur/Município de Japira; CNPJ 75.969.881/0001-52; CTR 0266843-02/2008/Ministério do Turismo/CAIXA; Objeto CALCAMENTO DE RUAS; Programa TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R$ 102.319,53; Dos recursos: R$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695116610V0-0001, NE 2008NE002436, de 03/07/2008, e R$ 4.819,53 de contrapartida. Vigência 30/06/2010 - Data e Assinaturas: 24/12/2008, OLIDES MILLEZI JÚNIOR e JOÃO RENATO CUSTÓDIO.

MCidades/Município de Japira; CNPJ 75.969.881/0001-52; CTR 0267774-95/2008/Ministério das Cidades/CAIXA; Objeto Recuperação de Pavimentação; Valor: R$ 254.552,04; Dos recursos: R$ 245.850,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545103101D73-0001, NE 2008NE005838, de 04/07/2008, e R$ 8.702,04 de contrapartida. Vigência 30/06/2010 - Data e Assinaturas: 24/12/2008, OLIDES MILLEZI JÚNIOR e JOÃO RENATO CUSTÓDIO.

MTur/Município de Quatiguá; CNPJ 76.966.852/0001-08; CTR 0280314-97/2008/Ministério do Turismo/CAIXA; Objeto PAVIMENTACAO POLIEDRICA DE VIAS; Programa TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R$ 310.000,00; Dos recursos: R$ 292.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695116610V0-0001, NE 2008NE004097, de 24/12/2008, e R$ 17.500,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2010 - Data e Assinaturas: 30/12/2008, OLIDES MILLEZI JÚNIOR e EFRAIM BUENO DE MORAES.

MAPA/Município de Quatiguá; CNPJ 76.966.852/0001-08; CTR 0266415-29/2008/Ministério da Agricultura, Pecuário e Abastecimento/CAIXA; Objeto Aquisição de Pá Carregadeira; Programa PRODESA; Valor: R$ 384.000,00; Dos recursos: R$ 292.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20605600037H17-0060, NE 2008NE001180, de 03/07/2008, e R$ 91.500,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2010 - Data e Assinaturas: 30/12/2008, OLIDES MILLEZI JÚNIOR e EFRAIM BUENO DE MORAES.

MTur/Município de Londrina; CNPJ 75.771.477/0001-70; CTR 0267219-63/2008/Ministério do Turismo/CAIXA; Objeto Consirução de Centro Cultural e de Lazer; Programa TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R$ 1.218.750,00; Dos recursos: R$ 975.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695116610V0-0001, NE 2008NE002761, de 04/07/2008, e R$ 243.750,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2008, OLIDES MILLEZI JÚNIOR e NÉDSON LUIZ MICHELETI.

MS/Município de Londrina; CNPJ 75.771.477/0001-70; CTR 0280704-18/2008/Ministério da Saúde/CAIXA; Objeto Construção de Unidade de Saúde da Familia; Programa ATENCIA BASICA DE SAUDE; Valor: R$ 333.333,34; Dos recursos: R$ 300.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10301121485810514, NE 2008NE001191, de 24/12/2008, e R$ 33.333,34 de contrapartida. Vigência 30/06/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2008, e NÉDSON LUIZ MICHELETI.

MS/Município de Londrina; CNPJ 75.771.477/0001-70; CTR 0277418-81/2008/Ministério da Saúde/CAIXA; Objeto Construção de Unidade Especializada em Saúde; Programa ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE HOSPITALAR ESPECIALIZADA; Valor: R$ 222.222,23; Dos recursos: R$ 200.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10302122085350366, NE 2008NE000844, de 17/12/2008, e R$ 22.222,23 de contrapartida. Vigência 30/06/2008 - Data e Assinaturas: 30/12/2008, OLIDES MILLEZI JÚNIOR e NÉDSON LUIZ MICHELETI.

MS/Município de Londrina; CNPJ 75.771.477/0001-70; CTR 0276388-08/2008/Ministério da Saúde/CAIXA; Objeto Reforma e Ampliação de Unidade de Saúde da Familia; Programa ATENCIA BASICA DE SAUDE; Valor: R$ 233.333,33; Dos recursos: R$ 210.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10301121485810001, NE 2008NE000685, de 15/12/2008, e R$ 23.333,33 de contrapartida. Vigência 30/06/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2008, OLIDES MILLEZI JÚNIOR e NÉDSON LUIZ MICHELETI.

MCidades/Município de Primeiro de Maio; CNPJ 76.245.059/0001-01; CTR 0258077-60/2008/Ministério das Cidades/CAIXA; Objeto Pavimentação; Programa GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor: R$ 101.248,52; Dos recursos: R$ 98.200,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545103101D73-0058, NE 2008NE002751, de 03/06/2008, e R$ 3.048,52 de contrapartida. Vigência 30/06/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2008, OLIDES MILLEZI JÚNIOR e MÁRIO CASANOVA.

MAPA/Município de Primeiro de Maio; CNPJ 76.245.059/0001-01; CTR 0266170-79/2008/Ministério da Agricultura, Pecuário e Abastecimento/CAIXA; Objeto Readequação e Cascalhamento de Estradas Rurais; Valor: R$ 351.804,13; Dos recursos: R$ 341.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20605600037H17-0392, NE 2008NE001178, de 03/07/2008, e R$ 10.554,13 de contrapartida. Vigência 30/06/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2008, OLIDES MILLEZI JÚNIOR e MÁRIO CASANOVA.

MTur/Município de Primeiro de Maio; CNPJ 76.245.059/0001-01; CTR 0267470-25/2008/Ministério do Turismo/CAIXA; Objeto EXECUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICA NA ENTRADA DA CIDADE; Programa TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R$ 100.573,82; Dos recursos: R$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695116610V0-0001, NE 2008NE002848, de 04/07/2008, e R$ 3.073,82 de contrapartida. Vigência 30/06/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2008, OLIDES MILLEZI JÚNIOR e MÁRIO CASANOVA.

MTur/Município de Primeiro de Maio; CNPJ 76.245.059/0001-01; CTR 0258874-19/2008/Ministério do Turismo/CAIXA; Objeto MELHORIAS NO TERMINAL TURISTICO - 2ª ETAPA; Programa TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R$ 100.516,00; Dos recursos: R$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695116610V0-0056, NE 2008NE000466, de 05/06/2008, e R$ 3.016,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2008, OLIDES MILLEZI JÚNIOR e MÁRIO CASANOVA.

MCidades/Município de Barra do Jacaré; CNPJ 76.407.568/0001-93; CTR 0257125-23/2008/Ministério das Cidades/CAIXA; Objeto Implantacao ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana - Acoes de Infra-estrutura Urbana em Municipios - Estado do Parana, execução de Pavimentação; Programa GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor: R$ 103.110,00; Dos recursos: R$ 98.200,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545103101D73-0058, NE 2008NE003330, de 03/06/2008, e R$ 4.910,00 de contrapartida. Vigência 30/03/2010 - Data e Assinaturas: 12/09/2008, ROBERTO LUIZ BACHMANN e ANTÔNIO DE FREITAS AGUIAR.

MS/Município de Guapirama; CNPJ 75.443.812/0001-00; CTR 0280530-19/2008/Ministério da Saúde/CAIXA; Objeto ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE/ Ampliação do Hospital Municipal Rita José; Programa ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA; Valor: R$ 154.639,18; Dos recursos: R$ 150.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10302122085350886, NE 2008NE001195, de 24/12/2008, e R$ 4.639,18 de contrapartida. Vigência 30/06/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2008, OLIDES MILLEZI JÚNIOR e EDUI GONÇALVES.

MTur/Município de Guapirama; CNPJ 75.443.812/0001-00; CTR 0280308-18/2008/Ministério do Turismo/CAIXA; Objeto CONSTRUCAO DE TERMINAL RODOVIARIO E PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS; Programa TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R$ 502.577,32; Dos recursos: R$ 487.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695116610V0-0001, NE 2008NE004093, de 24/12/2008, e R$ 15.077,32 de contrapartida. Vigência 30/06/2010 - Data e Assinaturas: 30/12/2008, OLIDES MILLEZI JÚNIOR e EDUI GONÇALVES.

MAPA/Município de Guapirama; CNPJ 75.443.812/0001-00; CTR 0279476-34/2008/Ministério da Agricultura, Pecuário e Abastecimento/CAIXA; Objeto Aquisição de Motoniveladora; Programa PRODESA; Valor: R$ 252.000,00; Dos recursos: R$ 243.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20605600037H17-0392, NE 2008NE001774, de 23/12/2008, e R$ 8.250,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2010 -

CAIXA

PROC. Nº FLS. 31
Nº 258885 49
CARLOS AKIRA TASHIMA
Mat. 025495-3

original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: AV BRASIL, 1082 - Município de Cambará-PR.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Norte do Paraná, Avenida Rio de Janeiro nº 339 – 3º andar, CEP 86010-919, município de Londrina/PR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Londrina/PR, 12 de dezembro de 2008
Local/data

Assinatura do contratante
Nome: ROBERTO LUIZ BACHMANN
CPF: 363.985.519-15

Assinatura do contratado
Nome: JOSÉ SALIM HAGG NETO
CPF: 440.827.709-68

Testemunhas

Nome: Otidus Milizi Junior
CPF: 404.938.309-87

Nome:
CPF: LINA PAULA HASSE
CPF: 032.976.279-64

s/c 159
Fls. 31/46
Conv - 83

PROC. Nº FLS. 21
Nº 279419 34
CARLOS AKIRA TASHIMA
Mat. 028496-3

CAIXA

CONTRATO DE REPASSE Nº 0279419-34/2008/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA

Rad - 415 Rec - 21/11/08 20:15
O/C. 647011-7

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE FINALIDADES TURÍSTICAS.

Processo nº SR 2612 0279419-34/2008
Nº seqüencial SICONV

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, na Portaria MTur nº 3, de 26 de agosto de 2003, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por OLIDES MILLEZI JÚNIOR, RG nº 391856 SSP/SC, CPF nº 404.938.309-87, residente e domiciliado em Londrina-PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília-DF, no livro 2588, fls. 010, em 21/08/2007 e substabelecimento lavrado em notas do Cartório do 1º Ofício de Notas de Londrina-PR, no livro 034, fls. 107, em 19/06/2008, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 75.442.756/0001-90, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. JOSÉ SALIM HAGGI NETO, portador do RG nº 14224841 SSP/SP e CPF 440.827.709-68, residente e domiciliado em Cambará-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DR. MIGUEL DINIZO no Município de Cambará-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 – A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: documentação técnica de engenharia e da área de intervenção, quando for o caso.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

PROC. Nº FLS. 64
Nº 27949 34
CARLOS AKIRA TASHIMA
Mat. 025495-3

CAIXA

3.1 - DA CONTRATANTE

a) manter o acompanhamento da execução fisico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Ministério do Turismo;
c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Ministério do Turismo;
d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Turismo junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº10.520/02, no Decreto nº5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
j) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
n) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
o) instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pelo CONTRATANTE;
p) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
q) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
r) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CAIXA

PROC. Nº FLS. 23
Nº 279419 34
CARLOS AKIRA TASHIMA
Mat. 025495-3

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e cinqüenta reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2008.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 540007, Gestão 0001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 23695116610V0-0001
R$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e cinqüenta reais), 444041, Nota de Empenho nº 2008NE003912, emitida em 23/12/2008.

7.2 – A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s) , que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

PROC. Nº FLS. 24
Nº 279479 34
CARLOS AKIRA TASHIMA
Mat. 025[illegible]-3

CAIXA

7.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro será reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 – Os pagamentos devem ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.3 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:
I - a destinação do recurso;
II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

8.5- Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0383 - Cambará/PR, em conta bancária de nº 0383.006.00647011-7, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.7.1 – A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;

PROC. Nº FLS. 25
Nº 279419 34
CARLOS AKIRA TASHIMA
Mat. 025495-3

CAIXA

b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4- Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Ministério do Turismo a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Ministério do Turismo poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Turismo e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato ou da efetivação do último pagamento, o que ocorrer primeiro.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

PROC. Nº FLS. 26
Nº 27941934
CARLOS AKIRA TASHIMA
Mat. 025495-3

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analitica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Ministério do Turismo, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.2 - Quando da conclusão da obra deverá o CONTRATADO instalar placa de inauguração conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30/06/2010, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada

PROC. Nº FLS. 21
Nº 279419 34
CARLOS AKIRA TASHIMA
Mat. 025495-3

CAIXA

pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Ministério do Turismo, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e mediante firmação de Termo Aditivo.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: AV BRASIL, 1082 - município de Cambará-PR.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Norte do Paraná, Avenida Rio de Janeiro nº 339 – 3º andar, CEP 86010-919, município de Londrina/PR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Londrina/PR, 30 de dezembro de 2008
Local/data

Assinatura do contratante
Nome: OLIDES MILLEZI JÚNIOR
CPF: 404.938.309-87

Assinatura do contratado
Nome: JOSÉ SALIM HADDAD NETO
CPF: 440.827.709-68

Testemunhas

Nome: LINA PAULA NASSU
CPF: 032.976.279-64

Nome: Elaine da Silva Formigoni
CPF: Matr. 084302-0
Técnico de Fomento

PROC. Nº FLS. 20
Nº 27947/09 34
CARLOS AKIRA TASHIMA
Mat. 025495-3

MCIDADES/CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR;CNPJ 95.589.230/0001-44; CTR 0276052-57/2008/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Pavimentação com pedras irregulares, Programa Gestão da Política de Desenvolvimento; Valor: R$ 112.700,00; dos recursos, R$ 101.060,40 correrão à conta da União, UG 175004 , Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545103101D73-0058, NE 2008NE007950 de 13/12/2008 e R$ 11.639,60 de contrapartida. Vigência 23 de Setembro de 2010 - Data e Assinaturas: 23 de Dezembro de 2008, Irineu da Cunha Marques e Dilmar Türmina.

MCIDADES/VITORINO/PR;CNPJ 76.995.463/0001-00; CTR 0276042-29/2008/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Recapeamento asfáltico; Programa Gestão da Política de Desenvolvimento; Valor: R$ 107.837,00; dos recursos, R$ 101.060,40 correrão à conta da União, UG 175004 , Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545103101D73-0058, NE 2008NE007954 de 13/12/2008 e R$ 6.776,60 de contrapartida. Vigência 24 de Abril de 2010 - Data e Assinaturas: 24 de Dezembro de 2008, Maria do Carmo Gonçalves da Rocha e Valdir Picolotto.

MCIDADES/VITORINO/PR;CNPJ 76.995.463/0001-00; CTR 0276043-33/2008/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Recapeamento asfáltico, Programa Gestão da Política de Desenvolvimento; Valor: R$ 217.147,40; dos recursos, R$ 204.905,40 correrão à conta da União, UG 175004 , Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545103101D73-0058, NE 2008NE007956 de 13/12/2008 e R$ 12.242,00 de contrapartida. Vigência 24 de Abril de 2010 - Data e Assinaturas: 24 de Dezembro de 2008, Maria do Carmo Gonçalves da Rocha e Valdir Picolotto.

MDA/FRANCISCO BELTRÃO/PR;CNPJ 77.816.510/0001-66; CTR 0276654-39/2008/MDA/CAIXA; Objeto: Aquisição de Mobiliário para Auditório, Refeitório e Dormitórios e Aquisição de Veículos, Programa PRONAT - INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS; Valor: R$ 135.200,00; dos recursos, R$ 121.680,00 correrão à conta da União, UG 135003 , Gestão 00001, Programa de Trabalho 2112713348991-0001, NE 2008NE000632 de 15/12/2008 e R$ 13.520,00 de contrapartida. Vigência 23 de Março de 2011 - Data e Assinaturas: 23 de Dezembro de 2008, Antonio Minuk e Vilmar Cordasso.

ME/GUARAPUAVA/PR;CNPJ 76.178.037/0001-76; CTR 0262580-48/2008/ME/CAIXA; Objeto: Construção de Mini Ginásios, Programa Esporte e Lazer na Cidade; Valor: R$ 307.403,96; dos recursos, R$ 231.250,00 correrão à conta da União, UG 180006 , Gestão 0001, Programa de Trabalho 2781212505450-0308, NE 2008NE000748 de 18/06/2008 e R$ 76.153,96 de contrapartida. Vigência 24 de Outubro de 2010 - Data e Assinaturas: 24 de Dezembro de 2008, Luiz Diogo Mussoi e Luiz Fernando Ribas Carli.

ME/GUARAPUAVA/PR;CNPJ 76.178.037/0001-76; CTR 0262582-67/2008/ME/CAIXA; Objeto: Construção de Mini Ginásios, Programa Esporte e Lazer na Cidade; Valor: R$ 307.403,96; dos recursos, R$ 242.957,03 correrão à conta da União, UG 180006 , Gestão 0001, Programa de Trabalho 2781212505450-0308, NE 2008NE000756 de 18/06/2008 e R$ 64.446,93 de contrapartida. Vigência 24 de Outubro de 2010 - Data e Assinaturas: 24 de Dezembro de 2008, Luiz Diogo Mussoi e Luiz Fernando Ribas Carli.

ME/MATELÂNDIA/PR;CNPJ 76.206.465/0001-65; CTR 0275008-80/2008/ME/CAIXA; Objeto: Construção de Quadra poliesportiva coberta na Vila Paza, Programa Esporte e Lazer na Cidade; Valor: R$ 152.035,56; dos recursos, R$ 146.250,00 correrão à conta da União, UG 180006 , Gestão 0001, Programa de Trabalho 2781212505450-0056, NE 0 de 00/01/1900 e R$ 5.785,56 de contrapartida. Vigência 24 de Setembro de 2010 - Data e Assinaturas: 24 de Dezembro de 2008, Millon Hoppen e Edson Antonio Primon.

MTUR/ASSIS CHATEAUBRIAND/PR;CNPJ 76.208.479/0001-18; CTR 0275642-60/2008/MTUR/CAIXA; Objeto: Construção de Portais no município, Programa Turismo Social no Brasil; Valor: R$ 275.500,00; dos recursos, R$ 243.750,00 correrão à conta da União, UG 540007 , Gestão 0001, Programa de Trabalho 2369511661l0V0-0001, NE 0 de 00/01/1900 e R$ 31.750,00 de contraparida. Vigência 22 de Março de 2011 - Data e Assinaturas: 22 de Dezembro de 2008, Valdecir Villa e Dalila José de Mello.

MTUR/PALOTINA/PR;CNPJ 76.208.487/0001-64; CTR 0262149-06/2008/MTUR/CAIXA; Objeto: Construção de Pavilhão de exposições no parque de exposição João Leopoldo Jacomel, Programa Turismo Social no Brasil; Valor: R$ 310.000,00; dos recursos, R$ 195.000,00 correrão à conta da União, UG 540007 , Gestão 0001, Programa de Trabalho 2369511661l0V0-0628, NE 0 de 00/01/1900 e R$ 115.000,00 de contrapartida. Vigência 24 de Outubro de 2010 - Data e Assinaturas: 24 de Dezembro de 2008, José Lazarin e Elir de Oliveira.

MTUR/RENASCENÇA/PR;CNPJ 76.205.681/0001-96; CTR 0261845-14/2008/MTUR/CAIXA; Objeto: Pavimentação asfáltica para acesso a gruta do Rio Elias, Programa Turismo Social no Brasil; Valor: R$ 101.804,08; dos recursos, R$ 97.500,00 correrão à conta da União, UG 540007 , Gestão 0001, Programa de Trabalho 2369511661l0V0-0056, NE 0 de 00/01/1900 e R$ 4.304,08 de contrapartida. Vigência 22 de Março de 2010 - Data e Assinaturas: 22 de Dezembro de 2008, Antonio Minuk e Geraldo Giacomini.

GERÊNCIA DE FILIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO EM CUIABÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato: 0005/2006/MP/CAIXA. Nº. Processo: 03080.000.845/2006-44. Contratante: União, representada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; Contratado: ESTADO DE MATO GROSSO. Objeto: Adequar o contrato de repasse PNAGE nº. 0005/2006/MP/CAIXA às novas regras estabelecidas pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU Nº. 127, DE 29/05/2008, e suas alterações, por meio de ajuste das seguintes cláusulas: segunda, terceira, quarta, quinta, sexta, sétima, nona, décima, décima-segunda, décima-terceira, décima-quinta, décima-sexta, décima-sétima, décima-nona e vigésima; Valor Global: R$ 1.982.527,00 (hum milhão, novecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais), valor equivalente a US$ 831.213,37); Plano de Trabalho 2008, 47101.04.122.1088.10UX.0001; UG 201047, Gestão: 00001; Fonte Custeio: 0148001538 - 2008NE000019, emitido em 19/12/2008, no valor de R$1.668.475,00 (hum milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais). Fonte Investimento: 0148001538 - 2008NE000009, emitido em 19/12/2008, no valor de R$ 314.052,00 (trezentos e quatorze mil, cinqüenta e dois reais).

GERÊNCIA DE FILIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO EM LONDRINA

EXTRATOS DE CONTRATOS

ME/Município de Imbaú; CNPJ 01.613.770/0001-72; CTR 0282898-97/2008/Ministério do Esporte/CAIXA; Objeto Implantacao Construção de Quadra Poliesportiva; Programa SEGUNDO TEMPO; Valor: R$ 157.895,00; Dos recursos: R$ 150.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2781280288767-0001, NE , de , e R$ 7.895,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2008, OLIDES MILLEZI JÚNIOR e LAUIR DE OLIVEIRA.

MDA/Município de Imbaú; CNPJ 01.613.770/0001-72; CTR 0278788-86/2008/Ministério do Desenvolvimento Agrário/CAIXA; Objeto Aquisição de Caminhão para Transporte de Calcário; Programa PRONAT; Valor: R$ 175.000,00; Dos recursos: R$ 110.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2112713348991-0001, NE 2008NE000752, de 19/12/2008, e R$ 65.000,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2008, OLIDES MILLEZI JÚNIOR e LAUIR DE OLIVEIRA.

MAPA/Município de Imbaú; CNPJ 01.613.770/0001-72; CTR 0281219-59/2008/Ministério da Agricultura, Pecuário e Abastecimento/CAIXA; Objeto Aquisição de Trator e Implementos Agrícolas; Programa PRODESA; Valor: R$ 109.200,00; Dos recursos: R$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060560037H17-0392, NE 2008NE002107, de 27/12/2008, e R$ 11.700,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2008, OLIDES MILLEZI JÚNIOR e LAUIR DE OLIVEIRA.

MCidades/Município de Miraselva; CNPJ 75.845.529/0001-05; CTR 0255846-06/2008/Ministério das Cidades/CAIXA; Objeto Pavimentação Asfáltica; Programa GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor: R$ 108.200,00; Dos recursos: R$ 98.200,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545103101D73-0058, NE 2008NE003334, de 03/06/2008, e R$ 10.000,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2010 - Data e Assinaturas: 30/12/2008, OLIDES MILLEZI JÚNIOR e CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI.

MTur/Município de Miraselva; CNPJ 75.845.529/0001-05; CTR 0258870-74/2008/Ministério do Turismo/CAIXA; Objeto REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE MUSEU; Programa TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R$ 101.500,00; Dos recursos: R$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2369511661l0V0-0056, NE 2008NE000461, de 05/06/2008, e R$ 4.000,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2010 - Data e Assinaturas: 30/12/2008, OLIDES MILLEZI JÚNIOR e CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI.

MCidades/Município de Guapirama; CNPJ 75.443.812/0001-00; CTR 0268151-83/2008/Ministério das Cidades/CAIXA; Objeto Pavimentação; Programa GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor: R$ 101.237,11; Dos recursos: R$ 98.200,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545103101D73-0001, NE 2008NE005891, de 04/07/2008, e R$ 3.037,11 de contrapartida. Vigência 30/05/2010 - Data e Assinaturas: 17/12/2008, OLIDES MILLEZI JÚNIOR e EDUI GONÇALVES.

MTur/Município de Guapirama; CNPJ 75.443.812/0001-00; CTR 0258865-09/2008/Ministério do Turismo/CAIXA; Objeto REVITALIZACAO DO CENTRO CIDADE DA PRAÇA CENTRAL E ADJACENCIAS; Programa TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R$ 120.618,60; Dos recursos: R$ 117.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2369511661l0V0-0056, NE 2008NE000453, de 05/06/2008, e R$ 3.618,60 de contrapartida. Vigência 30/05/2010 - Data e Assinaturas: 15/12/2008, ROBERTO LUIZ BACHMANN e EDUI GONÇALVES.

MDA/Município de Jardim Alegre; CNPJ 75.741.363/0001-87; CTR 0282185-71/2008/Ministério do Desenvolvimento Agrário/CAIXA; Objeto Readequação de Estradas Vicinais; Programa PRONAT; Valor: R$ 103.500,00; Dos recursos: R$ 100.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2112713348991-0058, NE 2008NE001005, de 29/12/2008, e R$ 3.500,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2008, OLIDES MILLEZI JÚNIOR e MAURO ORIANI.

MAPA/Município de Jardim Alegre; CNPJ 75.741.363/0001-87; CTR 0261234-29/2008/Ministério da Agricultura, Pecuário e Abastecimento/CAIXA; Objeto Aquisição de Caminhão e Tanque Pipa; Programa PRODESA; Valor: R$ 201.200,00; Dos recursos: R$ 195.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060560037H17-0128, NE 2008NE001012, de 16/06/2008, e R$ 6.200,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2008, OLIDES MILLEZI JÚNIOR e MAURO ORIANI.

MDA/Município de Jardim Alegre; CNPJ 75.741.363/0001-87; CTR 0267418-77/2008/Ministério do Desenvolvimento Agrário/CAIXA; Objeto Aquisição de Três Veículos, impressora de talonário de Cheque e Mobiliário; Programa PRONAT; Valor: R$ 105.000,00; Dos recursos: R$ 100.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2112713348991-0058, NE 2008NE000415, de 04/07/2008, e R$ 5.000,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2010 - Data e Assinaturas: 26/12/2008, OLIDES MILLEZI JÚNIOR e MAURO ORIANI.

MAPA/Município de Arapuã; CNPJ 01.612.388/0001-44; CTR 0281205-98/2008/Ministério da Agricultura, Pecuário e Abastecimento/CAIXA; Objeto Aquisição de Trator e Rolo Compactador; Programa PRODESA; Valor: R$ 270.000,00; Dos recursos: R$ 243.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060560037H17-0392, NE 2008NE002198, de 29/12/2008, e R$ 26.250,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2008, OLIDES MILLEZI JÚNIOR e DEODATO MATIAS.

MTur/Município de Califórnia; CNPJ 75.771.279/0001-06; CTR 0281474-58/2008/Ministério do Turismo/CAIXA; Objeto PAVIMENTACAO ASFALTICA DE VIAS; Programa TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R$ 140.000,00; Dos recursos: R$ 121.875,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2369511661l0V0-0001, NE 2008NE004346, de 26/12/2008, e R$ 18.125,00 de contrapartida. Vigência 24/06/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2008, OLIDES MILLEZI JÚNIOR e AMAURI BARICHELLO.

MTur/Município de Cambará; CNPJ 75.442.756/0001-90; CTR 0279419-34/2008/Ministério do Turismo/CAIXA; Objeto REVITALIZAÇAÕ DA PRAÇA DR. MIGUEL DINIZO; Programa TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R$ 153.750,00; Dos recursos: R$ 146.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2369511661l0V0-0001, NE 2008NE003912, de 23/12/2008, e R$ 7.500,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2010 - Data e Assinaturas: 30/12/2008, OLIDES MILLEZI JÚNIOR e JOSÉ SALIM HAGGI NETO.

MAPA/Município de Cambará; CNPJ 75.442.756/0001-90; CTR 0281209-33/2008/Ministério da Agricultura, Pecuário e Abastecimento/CAIXA; Objeto Aquisição de Trator; Programa PRODESA; Valor: R$ 248.000,00; Dos recursos: R$ 234.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060560037H17-0392, NE 2008NE002093, de 27/12/2008, e R$ 14.000,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2010 - Data e Assinaturas: 30/12/2008, OLIDES MILLEZI JÚNIOR e JOSÉ SALIM HAGGI NETO.

GÊRENCIA DE FILIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE JOÃO PESSOA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO/CEOP CENTRO DE EDUCACAO E ORGANIZACAO POPULAR -PB; CNPJ 41137696000180, CTR 0276073-00/2008MDA/CAIXA; Objeto: APOIAR A MOBILIZACAO E SENSIBILIZACAO DE ATORES SOCIAIS, A COMERCIALIZACAO E OS PROCESSOS DE COMUNICACAO; Programa PRONAT; Valor: R$ 104.660,00; Dos recursos: R$ 101.520,00, correrão à conta da União no exercício de 2008 UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2112713348991-0001, NE n.º 2008NE000595, de 15/12/08, e R$ 3.140,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2011- Data e Assinaturas: 30/12/2008 Elan Ferreira de Miranda e Jucilene Gomes de Medeiros.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO/AGEMTE ASSESSORIA DE GRUPO ESPECIALIZADA MULTIDISCIPLINAR TECNOLOGIA E EXTENSAO -PB; CNPJ 41202557000192; CTR 0276964-87/2008MDA/CAIXA; Objeto: APOIO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DOS EMPREENDIMENTOS TERRITORIAIS; Programa PRONAT; Valor: R$ 157.320,00; Dos recursos: R$ 151.813,00, correrão à conta da União no exercício de 2008 UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2112713348991-0020, NE n.º 2008NE000680, de 16/12/08, e R$ 5.507,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2011- Data e Assinaturas: 30/12/2008 Elan Ferreira de Miranda e Erica de Souza Falcão.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO/AGEMTE ASSESSORIA DE GRUPO ESPECIALIZADA MULTIDISCIPLINAR TECNOLOGIA E EXTENSAO -PB; CNPJ 41202557000192; CTR 0276572-47/2008MDA/CAIXA; Objeto: APOIO COMERCIALIZACAO E AO COLEGIADO TERRITORIAL DO TERRITORIO ZONA DA MATA NORTE E SUL; Programa PRONAT; Valor: R$ 329.680,00; Dos recursos: R$ 318.140,00, correrão à conta da União no exercício de 2008 UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2112713348991-0020, NE n.º 2008NE000615, de 15/12/08, e R$11.540,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2011- Data e Assinaturas: 30/12/2008 Elan Ferreira de Miranda e Erica de Souza Falcão.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 021/2009

AUTOR: PODER EXECUTIVO

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$-307.500,00

RELATOR: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

PARECER

É submetido a esta Comissão, por força de dispositivos regimentais, o Projeto de Lei nº021/2009, oriundo do Poder do Executivo, onde solicita autorização desta Casa, para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$-307.500,00 (trezentos e sete mil e quinhentos reais).

Analisando o referido Projeto, bem como a justificativa apresentada, somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2009.

Fabio Chaves Leite
Presidente

Marcos Roberto de Oliveira
Relator

Antonio José Nucci
Membro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 0212009

AUTOR: PODER EXECUTIVO

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$-307.500,00

RELATOR: ROGÉRIO FRUTUOSO

PARECER

Analisando o referido Projeto, somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2009.

Pastor Claudemir
Presidente

Rogério Frutuoso
Relator

Renato Rodrigues Ferreira
Membro